



DECRETO Nº 059, DE 21 DE MAIO DE 2021

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2199, 24/05/2021.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 3 do Código Tributário Municipal - nº 1.337/2001,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana Município de Alto Araguaia notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2021.

Art. 2º O tributo de que trata o presente Decreto poderá ser pago em cota única até o dia 21 de agosto de 2021, observando os descontos abaixo:

Desconto de 10%	Para contribuintes que possuem débitos vencidos com o Município
Desconto de 30%	Para contribuintes que não possuem débitos vencidos com o Município

Parágrafo único. Após os vencimentos, serão aplicados as multas, juros moratórios e correção monetária estabelecidos no art. 20 do Código Tributário Municipal nº 1.337/2001.

Art. 3º Os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, para pagamento dos tributos de que trata o presente Decreto, serão encaminhadas aos contribuintes através do DIVAES – Divisão de Água e Esgoto de Alto Araguaia, estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia ou poderão ser retirados na recepção da Coordenadoria Tributária.

Parágrafo único. A falta de recebimento da Guia de Arrecadação não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que não tiverem recebido os referidos documentos retirar a segunda via do Documento de Arrecadação na Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 5º As informações sobre os imóveis urbanos, situados no Município de Alto Araguaia encontram-se à disposição dos legalmente interessados na Secretaria Municipal de Finanças, no Paço Municipal.

Art. 6º O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá apresentar reclamação, dirigida ao Secretário Municipal da Finanças, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, até a data de vencimento da cota única fixadas no artigo 2º do presente Decreto.

Parágrafo único. As reclamações apresentadas após a data fixada no caput deste artigo e deferidas pela Administração Municipal, somente produzirão efeitos para o exercício de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia-MT, 21 de maio de 2021.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal